

Memorando 249/2022 - SINFRA

Franca, 28 de Sete de 2022

Ao Gabinete do Prefeito

Assunto: Requerimento nº 379/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

*Requerimento nº 379/2022
do nobre Vereador Antônio Donizete
28/9/22*

Em atendimento à solicitação ao Requerimento nº 379/2022 do nobre Vereador Antônio Donizete, temos a informar que se trata de assunto afeto a Vigilância Sanitária. Porém para não dar abertura a questão de realizações de alterações de projetos sem aprovação, esta Secretaria acrescentaria no final dos artigos, 337-J 337-K, o trecho: Respeitadas as prescrições do código de edificação do município.

Cordialmente,



Nicola Rossano Costa
Secretário de Infraestrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

Recebi em: 05/09/22

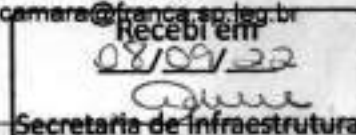
REQUERIMENTO Nº 379 /2022

ENCAMINHAMENTO	DESPACHO
Para <u>Nilda / Fernando Aguiar</u> para estudos e/ou providências, retornando a DERG/GABIP até dia <u>15/09/22</u> Franca, <u>05/09/22</u>	Sala das Sessões em, <u>30</u> / <u>Agosto</u> / <u>2022</u> <u>A.</u> PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que houve, por parte deste parlamentar, a iniciativa em promover alterações no Código de Obras e Posturas do Município, através da apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 (conforme anexo) e que a Procuradoria Jurídica do Município de Franca, através de manifestação provocada endereçada ao Sr. Eduardo Antoniete





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

~~CAMPEÃO~~ *R. V. ...*

recebido em 27/09/22

P

0618 22

27-07-22

REQUERIMENTO Nº 327 /2022

DESPACHO
<i>Azoudu</i>
Sala das Sessões em, 26, 7, 2022
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei Complementar nº 356, de 17 de fevereiro de 2021 acrescentou dispositivos ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município) e regulamentou a atividade de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Campanaro, Procurador Geral do Município, exarou parecer de que "seja ouvida a Secretaria Municipal de Infra Estrutura sobre o assunto", conforme consta no documento em anexo (Ofício PGM nº 12/2022, de 01/08/2022;

Considerando que a propositura, encartada na íntegra, de forma eletrônica no sistema SAPL 3.1 desta Casa de Leis, conforme consta no link <https://sapl.franca.sp.leg.br/materia/5574>, já foi objeto de audiência pública e de estudos prévios e já possui manifestação oriunda da Vigilância Sanitária Municipal, por ser área de competência desta;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que se manifeste, através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, em sua área de competência, acerca do prosseguimento do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, em trâmite nesta Casa de Leis, o qual promove alterações no âmbito da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município de Franca).**

Câmara Municipal, 23 de agosto de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador



processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências;

Considerando que praticamente todos os estabelecimentos comerciais referenciados no parágrafo anterior ainda não conseguiram se adequar totalmente a referida legislação municipal, tendo em vista que foi prevista a total cobertura de todas as áreas internas dos estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamento de resíduos e sucatas de quaisquer naturezas;

Considerando que houve, por parte deste parlamentar, a iniciativa em promover alterações na Lei Complementar nº 356, de 17 de fevereiro de 2021, através da apresentação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022 e que o Departamento Jurídico, desta Casa de Leis, apontou a necessidade em o órgão técnico do Poder Público Municipal manifestar concordância sobre o teor da referida propositura antes de seu prosseguimento regular no processo legislativo municipal, conforme consta no Ofício em anexo;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira, para que se manifeste, através do órgão competente, acerca da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, em trâmite nesta Casa de Leis, o qual promove alterações ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município de Franca)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal, 20 de julho de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO
Vereador



Franca, 14 de julho de 2022.

Exmos. Srs.

D.D. Vereadores

Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei Complementar nº 16/2022.

Sr. Vereador,

Venho, através do presente, informar que em análise ao Projeto em epígrafe, juntamente com a Ata de Audiência de fls. 13/15, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que, não obstante a meritória iniciativa, há óbices no tocante à iniciativa parlamentar, eis que se pretende alterar dispositivos substanciais do Código de Posturas, que devem ser analisadas por órgão técnico do Poder Executivo, com propriedade e competência técnica para manifestar sobre a matéria, abordando, assim, matéria de reserva da administração, pois depende de deliberações de órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo, atraindo, pois, inconstitucionalidade, de acordo com o Tema 917 do STF.

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9010
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: Isento

Franca, 02 de agosto de 2022

Ofício nº393/2022 - GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 327/2022.

Considerando a manifestação do Procurador Geral do Município, Sr. Eduardo Antoniete Campanaro.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº327/2022**, do Ilmo. Vereador Antônio Donizete Mercúrio.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br

Franca-SP, 01 de agosto de 2022

OFÍCIO PGM Nº 12/2022

Assunto: REQUERIMENTO 327/2022 – CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Exmo. Sr. Prefeito,

Trata-se de projeto de lei que possui a finalidade de alterar as condições para a expedição de licença de funcionamento a ambulantes.

Considerando que se trata de proposta que afeta diretamente matéria que requer estudos técnicos e oitiva da população interessada, posto que sua implementação pressupõe planejamento do uso e ocupação do solo urbano, para que a proposta legislativa não incorra em inconstitucionalidade, a Câmara Municipal de Franca apresentou o requerimento em epígrafe.

Com efeito, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem decidido pela **inconstitucionalidade das leis que iniciadas pelo Legislativo que exigem a existência de estudos prévios e participação popular através da designação de audiências públicas, porém, a Câmara Municipal de Franca não os apresentou.**

Nesse sentido:

ADIn nº 2.188.536-63.2020.8.26.0000 – São Paulo Voto nº 43.658
Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA Réu:
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA (Lei
Complementar Municipal nº 280/2020) AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE Lei Complementar Municipal nº 280,
de 17.07.2020, de iniciativa parlamentar, dispondo sobre o direito
de permanência de edificações na faixa não edificável contigua as
faixas de domínio público de rodovias e redução da extensão da
faixa não edificável. Vício de iniciativa. Inocorrência. Iniciativa
legislativa comum. Recente orientação do Eg. Supremo Tribunal

Federal. Falta de participação popular. Imprescindível a efetiva participação da comunidade, por suas entidades representativas. A Constituição Estadual prevê a necessidade de participação comunitária em matéria urbanística. Precedentes deste C. Órgão Especial. Inconstitucional o ato normativo impugnado. Estudo prévio. Necessidade. Se no âmbito do Executivo esse planejamento ou prévios estudos se fazem necessários, de igual forma se justificam idênticas medidas para modificar a regra original. Precedentes. Procedente a ação.

Embora o Requerimento 327/2022 faça referência à manifestação acerca da legalidade do projeto, **em verdade, se quer que a Administração Pública se manifeste a respeito da viabilidade técnica da proposta legislativa**, posto que, na área jurídica, único fato a ser apreciado é a necessidade de estudos técnicos prévios e audiência pública para que a norma seja considerada constitucional.

No mais sugere-se que seja informado à Câmara Municipal que o projeto se mostraria constitucional **desde que precedido de estudos prévios e participação popular que possibilite à população acesso à proposta e aos estudos**.

Sugere-se, ainda, que seja ouvida a Secretaria Municipal de Infraestrutura e informado à Câmara Municipal o prazo necessário para o desenvolvimento dos referidos estudos.

Sem mais, renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANTONIETE CAMPANARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

Os vereadores que estes subscrevem apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente propositura, que modifica o Código de Posturas do Município de Franca.

Ora, a Lei Complementar nº 356, de 17 de fevereiro de 2021 acrescentou dispositivos ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de janeiro de 1972 (Código de Posturas do Município) e regulamentou a atividade de estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamentos de resíduos, sucatas de quaisquer naturezas e dá outras providências.

Nessa toada, foi prevista a total cobertura de todas as áreas internas dos estabelecimentos destinados a depósitos, armazenamentos, serviços, comércio, processamento de resíduos e sucatas de quaisquer naturezas e foi estipulado um prazo de 01 ano para as adequações físicas necessárias.

Acontece que referida legislação municipal tornou-se inviável de ser executada, eis o processo de logística de trabalho contempla de forma diuturna a utilização do "caminhão-garra", o qual efetua o transporte e o deslocamento dos materiais que chegam nesses estabelecimentos da parte externa do local para o seu interior e a total cobertura embarçará a própria logística de trabalho.

Deve-se garantir o **direito ao trabalho** desta requerente em continuar exercendo seu mister, de boa-fé, de venda das mercadorias, todas lícitas.

A dignidade humana consiste não apenas na garantia negativa de que a pessoa não será alvo de ofensas ou humilhações, mas também agrega a afirmação positiva do pleno desenvolvimento da personalidade de cada indivíduo. O pleno desenvolvimento da personalidade pressupõe, por sua vez, de um lado, o reconhecimento da total auto disponibilidade, sem interferências ou impedimentos externos, das possíveis atuações próprias de cada homem; de outro, a autodeterminação (Selbstbestimmung des Menschen) que surge da livre projeção histórica da razão humana, antes que de uma predeterminação dada pela natureza.



Por fim, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências, garantiu aos interessados, no bojo do art. 2º (São princípios que norteiam o disposto nesta Lei) que :

- I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;**
- II - a boa-fé do particular perante o poder público;**
- III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e**
- IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.**

Dessa forma, é que propomos a presente alteração na referida legislação, com o aval de todos os representantes de sucatas do município de Franca, conforme reunião ocorrida em 19 de maio de 2022, conforme abaixo assinado em anexo.

Além disso, para fins de assegurar o meio ambiente equilibrado, conforme apregoa o art. 225 da Carta Magna, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", também propomos, com a presente legislatura, a realização, por parte dos estabelecimentos, de controle de prevenção ao Combate à Dengue e a outras pragas urbanas, através de contratação de empresa responsável para controle de pragas, para não prejudicar a saúde pública e o meio ambiente.

Por fim, o Código de Obras e Posturas do município de Franca

Diante do exposto, é que apresentamos referida propositura com a seguinte proposta:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16 /2022



Modificam dispositivos contidos na Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º A Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca de 2003, passa a vigorar com as seguintes modificações contidas nos arts. 337-J e 337-K:

"Art. 337-J Os estabelecimentos a que se referem o art. anterior, só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 3,00m (três metros), devendo os materiais estarem devidamente organizados, depositados em área com piso de concreto, a fim de evitar a proliferação de agentes biológicos e outros, que ocasionem danos à saúde humana. (NR)

Art. 337-K Deverá ser providenciada a cobertura das áreas que englobam as atividades internas dos estabelecimentos mencionados no art. 337-H, exceto em áreas de carga e descarga, bem como em áreas de pesagem ou de exposição, quando os materiais se tratarem de ferros ou metais em geral. (NR)

Parágrafo único. Cada estabelecimento especificado no art. 337-H obrigará-se a apresentar, perante as autoridades administrativas municipais competentes, e de forma periódica (lapso temporal a ser definido pelo Poder Público Municipal), atestado ou certificado emitido por empresa do ramo de Prevenção



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



ao Combate à Dengue e a outras pragas urbanas, comprovando-se regular controle de pragas e total obediência às adequações sugeridas". (NR)

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 10 de junho de 2022.

Autoria Coletiva,

Carlinho Petrópolis Farmácia
Vereador

Claudinei da Rocha Cordeiro
Vereador

Lurdinha Granzotti
Vereadora

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador

Ilton Sérgio Ferreira
Vereador

Marcelo Tiddy
Vereador

Della Motta
Vereador

Pastor Palamoni
Vereador

Luiz Amaral
Vereador

Gilson Pelizaro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Lindsay Cardoso
Vereadora

Ronaldo Carvalho
Vereador

Kaká
Vereador

Daniel Bassi
Vereador

Zezinho Cabelereiro
Vereador



Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Franca

O vereador que este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 16/2022.

A medida é extremamente necessária, e está em consonância com as respostas oriundas do Poder Executivo, no tocante à manifestação jurídica de aquiescência do projeto de lei, desde que haja "audiência pública prévia e estudos prévios", bem como manifestação da Vigilância Sanitária Municipal.

Ora, a iniciativa parlamentar, portanto, cumpriu os requisitos estabelecidos pela Municipalidade, oriunda do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Franca (iniciativa parlamentar constitucional e legal) e da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, que concordou, em partes, com a propositura.

Diante do exposto, é que apresento referida emenda com a seguinte proposta:

EMENDA N.º 27/2022

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022

Modifica dispositivo contido no Projeto de Lei Complementar nº 16/2022.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica modificado dispositivo contido no art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 16/2022, que por sua vez, altera a Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu



o Código de Posturas do Município de Franca, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º.....

Art. 337-J Os estabelecimentos a que se referem o art. anterior, só terão concedida licença de funcionamento se forem cercados por muros de alvenaria ou concreto, de altura não inferior a 3,00m (três metros), devendo os materiais estarem devidamente organizados, depositados em área com piso de concreto, a fim de evitar a proliferação de agentes biológicos e outros, que ocasionem danos à saúde humana.

Art. 337-K As áreas que englobam as atividades internas dos estabelecimentos mencionados no art. 337-H deverão ser cobertas, exceto as áreas de carga e descarga. (1)

Parágrafo único. Cada estabelecimento especificado no art. 337-H obrigar-se-á a apresentar, perante às autoridades administrativas municipais competentes, e de forma periódica (lapso temporal a ser definido pelo Poder Público Municipal), atestado ou certificado emitido por empresa do ramo de Prevenção ao Combate à Dengue e a outras pragas urbanas, comprovando-se regular controle de pragas e total obediência às adequações sugeridas".

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 17 de agosto de 2022.

Donizete da Farmácia
Vereador

Ofício nº 181- 2022-VISAM

Referência: Requerimento nº346/2022

Assunto: Alterações no Código de Obras e Posturas do Município

Franca, 11 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Sr.

Com respeito e admiração dirijo-me a Vossa Senhoria e o faço tendo em vista a disponibilização das informações solicitadas a respeito do requerimento 346/2022, de autoria do ilustríssimo vereador Antônio Donizete Mercúrio.

Informo que considerando a Lei Complementar nº 356, de 17 de Fevereiro de 2021, que acrescenta dispositivo ao artigo 337 da Lei nº 2.047, de 7 de Janeiro de 1972, informo que este departamento de Vigilância em Saúde é favorável que as áreas de carga e descarga sejam abertas para otimização da manipulação dos materiais por maquinários de maior altura, porém, considera prudente a cobertura das áreas de exposição e armazenamento dos materiais, afim de evitar acúmulo de água proveniente de chuvas, evitando assim a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

Respeitosamente,


Caio Cesar C. Carvalho
Departamento de Vigilância em Saúde

Excelentíssimo Sr.
Alexandre Augusto Ferreira
Prefeito Municipal de Franca

AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SR. NICOLA ROSSANO COSTA

Em Atendimento a indicação nº1479/2022, a respeito das placas nominativas para a identificação dos nomes das vias públicas da Ruas da cidade, informamos que:

- já existe uma empresa terceirizada, contratada para a confecção e instalação das placas nominativas para a identificação dos nomes das vias públicas da Ruas da cidade;
- a troca ou a instalação está sendo feita por meio de indicação direta do local onde será feita a instalação, contendo o nome da Rua e seu respectivo CEP.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Franca, 28/09/22


Adriano Silveira Carilo
Fiscal de Obras e Posturas


Nicola Rossano Costa
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Franca



INDICAÇÃO N.º 1479/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP).

ENCAMINHAMENTO

Para MICOLA

para estudos e/ou providências.

relatório a DER/GABIP

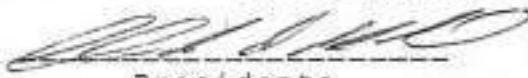
dia 25/09/22

Franca, 15/09/22

DESPACHO

Encaminhe-se à autoridade competente.

Plenário, em 13/09/22



Presidente

I N D I C O ao Exmo. SR. ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito de Franca, que envie esforços junto aos órgãos competentes, visando a manutenção das placas das Ruas da cidade.

As placas de identificação dos nomes das vias públicas estão necessitando de manutenção urgente. Em diversos bairros podemos observar que as placas estão em alto nível de deterioração, o que impede a população de identificar o nome da Rua.

A falta de identificação faz com que o munícipe fique perdido no bairro, demonstra uma cidade desorganizada, além de prejudicar o trabalho de entregadores, além de outros transtornos.

Câmara Municipal, 09 de setembro de 2022.

A' Realização de Obras

MC: Adriano Cavillo

28/09/22

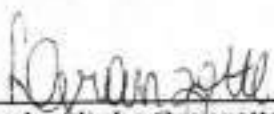
Vanessa Brunetto Pereira Borges

Secretaria de Infraestrutura

Recebi em

23/09/22

Secretaria de Infraestrutura



Vereadora Lurdinha Granzotte

UNIAO BRASIL

Vanessa Brunetto Pereira Borges
Secretaria de Infraestrutura

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br

AO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

SR. NICOLA ROSSANO COSTA

Em Atendimento a indicação nº1471/2022, a respeito das notificações aos proprietários dos terrenos para providenciar a construção das calçadas, informamos que:

- por tratar-se de diversos pontos da cidade, o assunto será tratado nos Autos dos processos sob nº2021029158, 2021029159, 2021029160, 2021029161, 2021029162, 2021029165, 2021029166, 2021028983, 2021029168, 2021029169, encaminhados aos respectivos setores dos Fiscais de Obras responsáveis pelos locais indicados.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Franca, 28/09/22


Adriano Silveira Carilo
Fiscal de Obras e Posturas


Nicola Rossano Costa
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Franca



INDICAÇÃO N.º 1471 /2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

ENCAMINHAMENTO
Para Nicola
para estudos e/ou providências,
relacionados a DERG/GABIP até
dia 25/09/22
Franca, 15/09/22 h.

DESPACHO.

Encaminha-se.

Sala de Sessões, 13/09/2022.

Presidente

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Alexandre Augusto Ferreira, que solicite ao setor competente, para notificar os proprietários dos terrenos para providenciar a construção das calçadas localizadas na:

- VIA
• Avenida Eufrásia Monteiro Petrágia, em toda a sua extensão;
- AVIA
• Avenida Dom Pedro I, próximo ao número 483;
- FERNANDA
• Avenida Paschoal Pulicano, em toda a sua extensão;
- FERNANDA
• Rua Batatais, em toda a sua extensão;
- FERNANDA
• Rua Cajuru, em toda a sua extensão;
- FERNANDA
• Avenida Paulino Pucci, em toda a sua extensão;
- ADRIANA
• Avenida Dr. Willian Azzuz, após o número 380 (nos dois lados da Avenida);
- ADRIANA
• Rua Odette Tróccoli Ferro, esquina com a Avenida São Vicente; no Residencial Zanetti;
- ADRIANA / GABIN
• Avenida Jaime Tellini, em toda a sua extensão;
- VICENTE
• Avenida Dr. Hélio Palermo, esquina com a Avenida Adhemar Pereira de Barros, e em toda a sua extensão;
- ADRIANA
• Rua Dr. Antônio Correia Neves;

A'
Fiscalização de Obras
AIC: Adriano Caville
28/09/22
Upp Borges
Vanessa Brunetto Pereira Borges
Secretaria de Infraestrutura

Recebi em
27/09/22
Secretaria de Infraestrutura